## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 08 DE JANEIRO 2025.

DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição de condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação do Valor Anual Por Aluno - VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada no art. 14, §1º, inciso I na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020¹;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB no art. 3°, inciso VIII e pela Constituição Federal art. 206, inciso VI, que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar.

### DECRETA:

- Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito da rede municipal de ensino, do Município de Santana da Vargem MG, os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao cargo de Diretor Escolar.
- Art. 2º O resultado do processo de credenciamento, de análise de títulos, aliado a critérios técnicos de mérito e desempenho para indicação ao cargo de Diretor Escolar, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do Diretor Escolar.
- Art. 3º Os cargos em comissão de Diretor Escolar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do magistério ocupantes de cargo efetivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

§1º Poderão ser nomeados ao cargo de Diretor Escolar os servidores docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, efetivos que comprovem efetivamente experiência profissional na área educacional.

6

<sup>1</sup> Dispõe o art. 14, § 1º, inciso I: "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

§2º O processo de credenciamento de análise de títulos é requisito obrigatório mesmo para um único inscrito ou que já esteja no cargo ou função de direção escolar.

§3º A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O processo de seleção de Diretor Escolar se dará em três fases:

I - inscrição:

II - análise curricular; e

III - entrevista.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá se inscrever no processo de seleção ao cargo de Diretor Escolar, desde que exerça cargo efetivo no magistério municipal e atenda aos critérios de mérito e desempenho abaixo estabelecidos, cumulativamente:

a) Ter graduação em pedagogia ou em curso superior de licenciatura com

especialização em área educacional;

b) Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional na atuação como professor regente:

c) Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 03 (três) anos;

- d) Ter disponibilidade de trabalho, em regime de dedicação exclusiva para desempenho da função:
- e) Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.
- Art. 6º Serão analisados todos os currículos inscritos no processo de seleção, bem como a formação acadêmica, competindo ao cidadão inscrito inserir o currículo e toda a documentação comprobatória no formulário de inscrição que será disponibilizado como anexo do Edital.
- Art. 7º Passarão por entrevista todos os classificados na etapa de análise curricular ao cargo Diretor Escolar.
- Art. 8º Para garantir a lisura e transparência do processo, a entrevista será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

- II 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo secretário:
- III 01 (um) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

IV – 01 (um) servidor do setor de Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º Não poderá integrar a comissão:

I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

- II Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos inscritos.
- Art. 9º O processo de indicação ocorrerá a cada 04 (quatro) anos em data previamente marcada e observará edital a ser expedido pela Administração Municipal mediante as seguintes normas:

I - Conter os requisitos mínimos exigidos para os participantes ao processo de indicação;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

II - Prazo, local e documentação necessária para inscrição;

III - Data de realização do processo de análise de títulos para indicação, observado o disposto neste artigo com indicação do meio e local;

IV - Prazos e formas de divulgação dos inscritos;

- V Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos:
  - VI Prazo e forma de divulgação do resultado final dos indicados.
- Art. 10. Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar, poderá o Poder Executivo nomear dentre os selecionados pelo processo de análise de títulos em vigor, ou realizar novo processo.
- Art. 11. Na hipótese de inexistência de cidadãos inscritos para concorrer ao processo de análise de títulos caberá ao Chefe do Poder Executivo, realizar a nomeação para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, observando, em qualquer caso, os requisitos constantes no art. 5º deste Decreto.
- Art. 12. O exercício do servidor no cargo em comissão de Diretor Escolar, decorrente do processo de credenciamento de análise e títulos previstos neste decreto, observará o prazo de 04 (quatro) anos, não havendo recondução consecutiva.
- Art. 13. Todos os nomeados para o cargo de Diretor Escolar deverão apresentar Plano de Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação, para a escola na qual foi nomeado que deverá contemplar aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de articulação com a comunicado escolar.

§ 1º O Plano de Gestão deverá ser apresentado à comunidade escolar, e será

submetido ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

- §2º Ocorrendo exoneração e nomeação de novo Diretor Escolar para a mesma instituição de ensino com Plano de Gestão ainda vigente, este deverá dar continuidade ao Plano de Gestão estabelecido e anteriormente aprovado.
- Art. 14. O ato de inscrição será regulado por Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana da Vargem / MG, de 08 de janéiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL